

LEI Nº. 446/2023

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CONTENDAS DO SINCORÁ – Ba, para o Exercício Financeiro de 2024”.

A Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, para o **Exercício Financeiro de 2024**, compreendendo;

I – Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada, em R\$ 35.906.428,85 (trinta e cinco milhões novecentos e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco). desdobrada nos agregados.

Art. 3º - As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Art. 5º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de R\$ 34.688.575,89 (trinta e quatro milhões seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de R\$ 1.217.852,96 (um milhão duzentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub-anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3º § 2º - A da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

IV- decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43,§1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, aos 20 de dezembro de 2023.

Margareth Pina Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Neuton Francisco Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças